



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.667 DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre a campanha de essenciais cuidados com as **DOENÇAS VASCULARES** causadas pela consequência da imobilidade prolongada, enquanto perdurar a quarentena gerada pela pandemia do Covid-19 no município de Valença-Bahia, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Helton Vinicius Brandão de Castro.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Passará doravante a ser instituída, a campanha sobre os essenciais cuidados com as **DOENÇAS VASCULARES** causadas pela consequência da imobilidade prolongada enquanto perdurar a quarentena gerada pela pandemia da Covid-19 no município de Valença, Estado da Bahia.

**Parágrafo Único** - A campanha de conscientização e cuidados com as doenças vasculares, principalmente a trombose deverá ser realizada através de palestras, fóruns e debates em plataformas digitais sendo compartilhada também em veículos utilizados para o transporte público de pacientes, bem como em postos de saúde e unidades de atendimento à saúde do município.

**Art. 2º** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas com o intuito de efetivar esta campanha, incluindo a participação de profissionais capacitados nesta temática.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com verbas próprias existentes no orçamento deste Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 30 de junho de 2021.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia*